

23/03/79 No. 13.000  
Em 07/03/79  
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

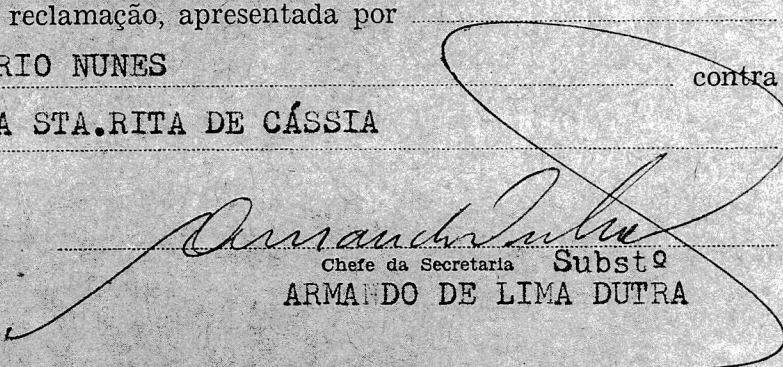
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 107/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mes de março do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
SILVÉRIO NUNES contra  
OLARIA STA. RITA DE CÁSSIA

  
Chefe da Secretaria Substº  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ass. CTPS, fér. vencidas. aux. - doença  
Cr\$ 1.869,40



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

27  
J  
L.C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 107 179  
Em 06/03 179

Proc. N.º

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 06 dias do mês de março de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

**SILVÉRIO NUNES** **MENOR**

(Reclamante)

servente (Profissão) solteiro (Estado Civil) brasileiro (Nacionalidade)

res. rua Independência, nº 961 digo, 691-MONTENEGRO portador da C. P. — N.º

Série e apresentou a seguinte reclamação contra

**OLARIA STA. RITA DE CÁSSIA** **olaria**

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado no Passo da Manduca-Montenegro

**DECLAROU:** (Rua e número)

Que trabalha p/rcda. desde 11.01.78 percebendo Cr\$367,00 por semana.  
Que não gozou férias e não recebeu auxílio-doença de 8 dias.  
Que não foi assinada sua CTPS.

**RECLAMA**

Assinatura CTPS.....-  
Férias vencidas(30 dias).....Cr\$1.468,00  
Auxílio-doença(8 dias).....Cr\$ 401,40  
Total.....Cr\$1.869,40

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 23 de março de 1979, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Silvério Nunes

Silvério Nunes(rcte.)

ampo

Ilka Lutz Nunes  
Ilka Lutz Nunes(mãe do menor)

Armando de Lima Dut  
ARMANDO DE LIMA DUT  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

29

março

08

MEMOR

SILVÉRIO NUNES

prolato

**CERTIDÃO**

servente

CERTIFICO que a audiência de instrução e julgamento da Ação de Indenização nº 100.000.000-00, em trâmite no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Paraná, foi realizada em 23 de março de 1979, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em no máximo de três e que serão comparecimento a referida audiência importará no arquivamento do presente reclamatório.

o Passo da Maré - Montenegro

DECLAROU:

Montenegro, 07 de março de 1979

Que trabalhou por toda a tarde, desde 11.01.78 percebendo Cr\$367,00 por semana. Que não gozou férias e indenização de 8 dias. Que não foi assinada sua carteira de trabalho.

ARMANDO DE LIMA DE  
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

PROCLAMA

Assistância GTPS.....	Cr\$1.468,00
Férias vencidas (30 dias).....	Cr\$1.401,40
Auxílio-Doença (8 dias).....	Cr\$1.889,40
Total.....	Cr\$4.758,80

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 23 de março de 1979, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em no máximo de três e que serão comparecimento a referida audiência importará no arquivamento do presente reclamatório.

Silvério Nunes (rcte.)

amo

Luz Nunes (mãe do menor)



3/8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº107/79

NOTIFICAÇÃO

SR. OLARIA STA RITA DE CÁSSIA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Passo do Manduca-Montenegro

PARTES: Reclamante SILVÉRIO NUNES

Reclamado OLARIA STA. RITA DE CÁSSIA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua Capitão Cruz ....., nº 1643 ....., no dia vinte e três (23...) do mês de março ....., às treze (13:00...) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria .**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

..... Montenegro ....., 07 de março ..... de 19 79

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

124

Plinio Almeida do Nascimento  
- proprietário

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, esteve no dia de ontem, na Secretaria desta JCJ, o sr. PLINIO ALMEIDA DO NASCIMENTO, gerente-proprietário e pessoa na qual notifiquei a OLARIA STA RITA DE CASSIA, - tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente

Montenegro, 15 de março de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência  
que segue.

Em 23 de março de 19 79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 107/79

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SILVERIO NUNES reclamante OLARIA SANTA RITA DE CÁSSIA reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: assinatura da CP, férias vencidas e auxílio doença. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu proprietário Sr. Plinio Almeida do Nascimento, o reclamante acompanhado de sua mãe. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 2.000,00 em duas parcelas, a primeira de Cr\$ 1.000,00 neste ato, e a segunda no dia 09 de abril de 1979, às 14:00 horas na Secretaria desta Junta no mesmo valor de Cr\$ 1.000,00. Com o recebimento do total convecionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como, sobre qualquer título nada mais tendo a alegar quanto a extinta relação de trabalho, de vez que reconhece não ter havido relação de emprego, e ser a referida importância recebida por saldo de seus direitos. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 181,40, cabendo Cr\$ 90,70 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Ficou, convecionado que o não cumprimento por parte do reclamado implicará num acréscimo de 30% sobre o saldo devido. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Silverio Nunes*  
SILVERIO NUNES  
Reclamante

*Olaria Santa Rita de Cassia*  
OLARIA SANTA RITA DE CÁSSIA  
Reclamada

*Plinio Almeida do Nascimento*  
PLINIO ALMEIDA DO NASCIMENTO  
Mãe do reclamante

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



5/98

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 13:30 horas, compareceu na Secretaria desta ..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro n.º à rua Capitão Cruz, 1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. OLARIA SANTA RITA DE CÁSSIA

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 1.000,00 (Um mil cruzeiros.- .....), referente à primeira prestação de acordo feito no processo n.º 107/79, em que são partes SILVÉRIO NUNES, reclamante, e OLARIA SANTA RITA DE CÁSSIA, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

*Lya Guf Amg*  
Mãe do reclamante

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria  
**ARMAANDO DE LIMA DUTRA**

*Silvério Nunes*  
Reclamante

*Olaria Santa Rita de Cássia*  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 107/79

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante SILVERIO NUNES e o Reclamado OLARIA SANTA RITA DE CÁSSIA e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 ( Hum mil cruzeiros ) relativa ao pagamento conforme acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe de Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Silverio Nunes  
Reclamante

*Luiz Placido do Nascimento*  
Reclamado

*Antônio Nunes Filho*  
\_\_\_\_\_  
(pai do menor)




# JUNTADA

Faço juntada da guia de DARF  
abaixo, nesta data:

Em 10 de abril de 1979

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO GGC <b>87308581/0001</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO <b>001/0318-2</b> 09-04-79 BANCO DO BRASIL 00000/379	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>OLARIA SANTA RITA DE CÁSSIA</b>					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>Passo do Manduca</b>	10 CEP <b>95.780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>MONTENEGRO</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>		
13 EXERCÍCIO <b>1979</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PEDIDO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 107/79</b>	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS - A</b>				20 CÓDIGO <b>1.505</b>	21 VALOR - Cr\$ <b>90,70</b>
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO				22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - Cr\$
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>107/79</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - Cr\$
RECLAMANTE(S) <b>SILVERIO NUNES</b>		RECLAMADO(A) <b>OLARIA SANTA RITA DE CÁSSIA</b>		26 CÓDIGO	28 TOTAL <b>90,70</b>
GUIA Nº <b>90/79</b>		EXPEDIDA EM <b>9 4 9</b>		30 AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		Banco do Brasil S.A. Montenegro RS. Cod. 147			

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 04 de 1979

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

X - 00669 Banco do Brasil S.A.  
Manutenção (R\$) X  
09 ABR 1979  
LEVI 68800 - X